

Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDPI



Resolução nº 06, de 25 de março de 2026.

Dispõe sobre o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2026, que regulamenta o custeio e manutenção de 110 (cento e dez) vagas em instituições de longa permanência e 25 (vinte e cinco) vagas em casas-lares, através da seleção de propostas apresentadas por organizações da sociedade civil inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com o objetivo de celebrar parceria com a Administração Pública Municipal.

○ CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE ARAXÁ, no uso das atribuições conferidas pelas Lei nº 8.366 de 30 de abril de 2025,

CONSIDERANDO o que dispõem a Lei nº 10.741/2003 - Estatuto da Pessoa Idosa, a Lei n.º 8.842/1994 - Política Nacional da Pessoa Idosa, o Decreto Federal n.º 1.948/1996, que regulamenta a Lei nº 8.842/1994, a Resolução Anvisa RDC nº 201/2021, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais presente na Resolução 109 do conselho Nacional de Assistência Social de 11 de novembro de 2009, Lei Municipal nº 8.366 de 30 de abril de 2025, que "Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Araxá", e que "Institui o Fundo Municipal dos Direitos e Proteção da pessoa idosa";

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e o Decreto Municipal nº 2.229/2016, que regulamenta, em âmbito local, o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, aprovado pela Resolução nº 22, de 04 de junho de 2025.

CONSIDERANDO a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDPI



CONSIDERANDO o Termo de Acordo nº 186/2024 do COMPOR MPMG, firmado entre o Ministério Público de Minas Gerais, o Município de Araxá e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Araxá, que regulamentou a prestação do serviço de acolhimento institucional em instituição de longa permanência para pessoas idosas e casas lares, bem como a utilização de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção da pessoa idosa;

CONSIDERANDO a aprovação pelo plenário do COMDPI do Edital nº 01/2026, em sessão extraordinária realizada no dia 25 de março de 2026, conforme ata lavrada e assinada pelos presentes.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Edital de Chamamento Público nº 01/2026, conforme Anexo I, que estabelece as normas para o custeio e manutenção de 110 (cento e dez) vagas em instituições de longa permanência e 25 (vinte e cinco) vagas em casas-lares, pelo período de 12 meses, através da seleção de propostas apresentadas por organizações da sociedade civil, sediadas no município de Araxá e regularmente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Araxá, financiados mediante repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção da pessoa idosa de Araxá e do Município de Araxá.

Parágrafo Único – O serviço de acolhimento institucional, objeto do presente Edital, se destina às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que não dispõem de condições de permanecer com a família, por abandono ou carência de recursos financeiros, com vivência de situações de violência ou negligência, ou ainda em situação de rua, com vínculos famílias fragilizados ou rompidos.

Art. 2º. Os projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão executados através de instrumento de parceria celebrado entre a organização da sociedade civil selecionada e o Município de Araxá, sob o regime jurídico da Lei nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.229/2016, conforme as normas do Edital nº 01/2026/COMDPI.

Art. 3º. Fica autorizado o repasse, para custeio e execução de todos os projetos aprovados no âmbito do Edital nº 01/2026/COMDPI, de até **R\$ 5.920.000,00 (Cinco Milhões**

Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDPI



Novocentos e Vinte Mil Reais) através de cofinanciamento entre o Fundo Municipal dos Direitos e Proteção da pessoa idosa e o Município de Araxá, sendo

I. R\$ 2.850.000,00 (Dois Milhões Oitocentos e Cinquenta Mil Reais) oriundo de recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção da pessoa idosa; e

II. R\$ 3.070.000,00 (Três Milhões e Setenta Mil Reais) oriundo de recursos ordinários, que serão aportados pelo Município de Araxá, no Fundo Municipal dos Direitos e Proteção da pessoa idosa, para esta finalidade.

Art. 4º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Araxá, 25 de março de 2026.


Marcus Rodrigues dos Santos

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Araxá



ANEXO II

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 –
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DA PESSOA IDOSA DE ARAXÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE ARAXÁ – COMDPI

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Araxá e o Fundo Municipal dos Direitos e Proteção da pessoa idosa de Araxá, tornam público a abertura de Edital de Chamamento Público para o custeio e manutenção de 110 (cem) vagas em instituições de longa permanência e 25 (vinte e cinco) vagas em casas-lares, através da seleção de propostas apresentadas por organizações da sociedade civil de natureza filantrópica, dotadas de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalação no Município de Araxá/MG, e que tenham registro válido neste Conselho, objetivando a celebração de parceria a ser instrumentalizada mediante Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, e convoca os interessados a apresentarem propostas, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

1. DO OBJETO:

1.1 – Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público a seleção de propostas apresentadas por organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de Araxá/MG, em regime de parceria, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, com o objetivo de custear e manter 110 (cem) vagas para pessoas idosas residentes em ILPI's e 25 (vinte e cinco) vagas para pessoas idosas residentes em Casas Lares, pelo período de 12 meses, no valor global de até **R\$ 5.920.000,00 (Cinco Milhões Novecentos e Vinte Mil Reais)**, através de cofinanciamento entre o Fundo Municipal dos Direitos e Proteção da pessoa idosa e o Município de Araxá, a ser liberado no âmbito da presente seleção mediante aprovação das propostas pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, as quais serão instrumentalizadas através da celebração de Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, visando ao atendimento de pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em acolhimento institucional:

I. R\$ 2.850.000,00 (Dois Milhões Oitocentos e Cinquenta Mil Reais), oriundo de recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção da pessoa idosa; e

Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDPI



II. R\$ 3.070.000,00 (Três Milhões e Setenta Mil Reais), oriundo de recursos ordinários, que serão aportados pelo Município de Araxá, no Fundo Municipal dos Direitos e Proteção da pessoa idosa, para esta finalidade.

Promoção de manutenção de serviços prestados aos cuidados da pessoa idosa residente nas ILPI's e Casas Lares, no âmbito da sua expertise promovendo o Envelhecimento ativo digno e saudável por intermédio da saúde, educação, esporte e lazer, cultura e segurança alimentar, por meio de equipe técnica qualificada com enfoque nas especificidades do cuidado e atendimento a pessoa idosa que se encontram frágeis e ou em processo de fragilização.

Valor máximo dos recursos autorizados: **R\$ 5.920.000,00 (Cinco Milhões Novecentos e Vinte Mil Reais)**, sendo R\$ 2.850.000,00 (Dois Milhões Oitocentos e Cinquenta Mil Reais), oriundo de recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção da pessoa idosa; e R\$ 3.070.000,00 (Três Milhões e Setenta Mil Reais), oriundo de recursos ordinários, que serão aportados pelo Município de Araxá, no Fundo Municipal dos Direitos e Proteção da pessoa idosa, para esta finalidade.

1.2 – Cada organização da sociedade civil proponente poderá apresentar apenas um projeto no âmbito do processo de seleção aberto neste edital.

2. DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS

2.1 – O custeio e manutenção das vagas, conforme disposto no item I, serão financiados através de recursos do FUNDIPI e de recursos ordinários, que serão aportados no Fundo para esta finalidade, a partir de aprovação oficial pelo plenário do COMDPI dos planos de trabalho apresentados pelas organizações da sociedade civil proponentes, conforme publicação do resultado final do certame no DOMA.

2.2 – O valor máximo dos recursos financeiros aprovados pelo COMDPI para utilização em propostas selecionadas no âmbito deste Chamamento Público totaliza **R\$ 5.920.000,00 (Cinco Milhões Novecentos e Vinte Mil Reais)**, em consonância com a dotação orçamentária própria do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção da pessoa idosa e do Município de Araxá.



2.3 – O COMDPI não está vinculado à obrigação de distribuir a totalidade do valor dos recursos aprovados para este edital, sendo que somente serão contemplados os projetos classificados no processo de seleção até o limite do valor total dos recursos aprovados no presente certame, obedecida a ordem de classificação das propostas aprovadas no julgamento final.

2.4 – A aprovação dos projetos não implica, necessariamente, a aprovação dos valores pleiteados, cabendo à Comissão de Seleção e ao plenário do COMDPI avaliar o valor adequado do ponto de vista da exequibilidade da proposta e do interesse público, segundo critérios de conveniência e oportunidade, observando-se os critérios de avaliação previstos neste edital.

2.5 – O apoio financeiro tem caráter não reembolsável, o que significa que a organização proponente não precisará restituir os recursos ao FUNDIPI, desde que comprove a sua correta aplicação, de acordo com o projeto aprovado pelo COMDPI.

2.6 – Os recursos aprovados serão repassados às Organizações da Sociedade Civil selecionadas em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, competindo à Organizações proponentes indicar, junto ao Plano de Trabalho, o custo mensal de suas atividades.

2.7 – Não serão admitidos projetos de organizações da sociedade civil que estejam inadimplentes com as prestações de contas perante a Administração Municipal referentes às parcerias celebradas em exercícios financeiros anteriores, nos termos da Lei n.º 13.019/2014.

3. DAS DESPESAS AUTORIZADAS NA EXECUÇÃO DA PARCERIA

3.1 – As organizações da sociedade civil que tenham seus projetos selecionados no âmbito do presente Edital poderão custear com os recursos repassados na parceria celebrada as seguintes despesas:

a) Remuneração da equipe de trabalho contratada para execução de funções inerentes ao plano de trabalho aprovado dos empregados contratados pelo regime da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas/Decreto-Lei nº 5.452/1943) ou dos prestadores de serviço e respectivos encargos trabalhistas e/ou sociais, desde que sejam contratados para desempenho de funções inerentes à execução do plano de trabalho aprovado pelo COMDPI, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria;

b) Custos indiretos do projeto, tais como despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis, assessoria jurídica seja qual for sua proporção em relação ao valor da parceria;

Secretaria Municipal de Assistência Social Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDPI



c) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, desde que previstas no plano de trabalho aprovado, devendo a OSC executante apresentar nas prestações de contas as respectivas notas fiscais, assinatura e número do documento de identidade dos integrantes da equipe de trabalho e/ou usuários do projeto que tenham participado do evento;

d) Aquisições de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e dos serviços de conservação, adequação, reforma e manutenção do espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais e que estejam previstos no plano de trabalho aprovado, com sua respectiva estimativa de custos, observando-se, em qualquer caso, o que dispõe o artigo 42, X, da Lei n.º 13.019/2014, acerca da destinação dos bens permanentes adquiridos com os recursos públicos repassados e que estejam remanescentes após a extinção da parceria.

3.2 – O pagamento de despesas com a equipe de trabalho contratada para a execução das atividades do plano de trabalho aprovado somente será considerado válido se na prestação de contas ficar demonstrado pela organização da sociedade civil que tais valores:

a) correspondem às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

b) correspondem à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

c) sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado ao projeto pelo colaborador ou prestador de serviço;

d) sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho, devendo a OSC anexar a norma coletiva que determina a data-base dos empregados, o piso salarial, se houver, e os índices de reajuste das categorias envolvidas, quando o plano de trabalho apresentado contemplar contratação de pessoal pelo regime da CLT;

e) sejam priorizados a contratação de profissionais voltados diretamente para o atendimento à pessoa idosa como prestadores de serviços e profissionais na área da saúde, tais como: enfermeiro, técnico de enfermagem, educador físico, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, fonoaudióloga, psicóloga, nutricionista, cuidadores entre outros.

3.3 – Nos casos em que a remuneração/pagamento dos colaboradores contratados no projeto for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Secretaria Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDPI



3.4 – É permitido o pagamento de verbas rescisórias trabalhistas com recursos repassados na parceria, desde que observada sua proporcionalidade dos pagamentos ao período de atuação do profissional no projeto executado.

3.5 – Os recursos pertinentes à execução dos instrumentos de parceria a serem celebrados entre a Administração Municipal e as organizações da sociedade civil contempladas no âmbito do presente edital serão liberados pelo ordenador de despesas responsável no curso da vigência da parceria, em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, ou segundo a disponibilidade de recursos em conta do FUNDIPI e do Município de Araxá, observando-se o que dispõem os artigos 51 a 54 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016.

3.6 – As ações do projeto deverão ser executadas em até 12 (doze) meses, contados a partir do início da vigência do instrumento jurídico da parceria celebrada, podendo o referido prazo ser prorrogado, a requerimento do interessado, na forma da Lei n.º 13.019/2014 e do Decreto Municipal n.º 2.229/2016.

3.7 – Caso a organização proponente não comprove a aplicação integral dos recursos de acordo com o plano de trabalho aprovado, deverá devolver os recursos recebidos e não utilizados com esta finalidade, de forma proporcional, corrigidos monetariamente, aplicando-se o índice oficial de correção monetária adotado pelo município de Araxá-MG, o qual deverá ser aplicado desde a data do recebimento dos recursos até a data do efetivo pagamento do recurso devolvido.

3.8 – No caso de execução parcial do projeto, desde que constatado por meio de parecer técnico do gestor da parceria devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, que os recursos utilizados geraram benefícios aos usuários e que a completa execução do projeto não foi possível por motivos alheios à vontade da organização proponente, será exigida apenas a devolução dos recursos não aplicados no projeto aprovado.

4. DA LEI MUNICIPAL Nº 7.481, DE 09 DE MARÇO DE 2021

4.1 – As organizações da Sociedade Civil proponentes devem cumprir com a contratação de no mínimo 10% (dez por cento), ou seja, 0,1 (1 pessoa) com deficiência a cada 10 (dez) funcionários em seu quadro total, independente de modelo de contratação (contratos vigentes na CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas, contrato de prestação de serviços, micro empreendedor individual entre outros), em observância a legislação municipal no. 7.841 de 09 de março de 2021, que dispõe sobre o programa “Araxá + Inclusiva”.



4.2 – Caso as organizações da sociedade civil, esgotem a possibilidade de oferta, demonstrando documentalmente as tentativas de contratação de pessoa (s) com deficiência, sem obter êxito, ficam as mesmas autorizadas a completar o quadro com pessoas sem deficiência, observando-se o que dispõe o artigo I, p. 4º. da lei municipal no. 7.481/2021.

5. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO E DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1 – As Organizações da Sociedade Civil proponentes devem ter cadastro ativo e válido no COMDPI, sendo permitida a captação de recursos somente para as organizações da sociedade civil com registro neste Conselho.

5.2 – Somente poderão participar da presente seleção as organizações da sociedade civil dotadas de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, que não distribua entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução de seu respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou de reserva, as quais devem estar registradas validamente neste Conselho.

5.3 – A inscrição dos projetos pelas organizações da sociedade civil será gratuita e o ato da inscrição pressupõe a concordância da organização proponente com todos os termos deste edital.

5.4 – O processo de seleção abrangerá as fases de inscrição dos projetos, avaliação das propostas, julgamento do parecer da Comissão de Análise e Seleção, divulgação do resultado preliminar com respectivo prazo para recurso e homologação e divulgação do resultado final oficial no DOMA.

5.5 – A inscrição da proposta deverá ser realizada na Secretaria do COMDPI no Centro de Apoio aos Conselhos Municipais, situado à Rua Padre Jacinto, nº 90, Bairro Centro, de 12h às 18h, conforme o horário oficial de Brasília, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à data da publicação deste edital no DOMA, ressaltando que não serão recebidas pelo COMDPI inscrições de projetos fora deste prazo.

5.6 – O **pedido de inscrição do projeto** da organização da sociedade civil proponente deverá ser protocolado mediante ofício, na forma **física**, em **02 (duas) vias** de igual teor, devendo ser **anexado a uma delas** o envelope lacrado contendo os **documentos**

Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDPI



identificados no item 5.6.1, o qual deverá estar devidamente identificado com o nome da entidade proponente e do projeto apresentado, devendo a proponente enviar, **concomitantemente**, uma **cópia eletrônica do projeto** para o e-mail projetosconselhos@araxa.mg.gov.br.

5.6.1 – Documentos necessários para a fase de habilitação:

I - Declaração de inscrição da organização da sociedade civil proponente junto ao COMDPI, com prazo de validade vigente;

II - Cópia do Estatuto Social vigente, **caso tenha havido alguma alteração desde a última emissão da Declaração de Inscrição junto ao COMDPI**;

III - Ata de eleição dos membros do órgão de direção da organização proponente (diretoria, presidência etc.), registrada em Cartório, **caso tenha havido alguma alteração desde a última emissão da Declaração de Inscrição junto ao COMDPI**.

IV - Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço cadastrado em seu CNPJ, e, caso desenvolva suas atividades e/ou pretenda desenvolver o projeto apresentado em um espaço alugado ou cedido, deverá apresentar documento comprobatório do ato jurídico pertinente;

V - Documento que comprove parceria com órgãos públicos municipais, estaduais, federais ou outras organizações da sociedade civil quando a execução do projeto apresentado envolva uso de equipamentos e espaços pertencentes a terceiros;

VI - Plano de trabalho, em conformidade com o art. 18 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016 e as normas do presente edital, o qual deverá observar o seguinte:

a) deverá ser **obrigatoriamente encadernado**, com todas suas páginas numeradas e rubricadas pelo representante legal da instituição proponente, em documento único, com capa identificando a organização proponente, nome do projeto, fundamentação legal do objeto proposto, referência ao período de execução e valor solicitado, devendo a página final estar assinada pelo representante legal da proponente;

b) apresentação e histórico da instituição, contendo breve resumo da sua área de atuação;

c) plano de trabalho conforme o item 10.2 deste edital;

d) plano de contingência contendo medidas adequadas às determinações vigentes das autoridades sanitárias federais, estaduais e municipais acerca do controle dos riscos de contágio de doenças transmissíveis pelo público alvo, as quais deverão ser implementadas em todos os atendimentos individuais, em grupo ou remotos propostos.

5.7 – Na hipótese de **inexistência de alterações no Estatuto Social e na Ata de Eleição da Diretoria**, conforme incisos "II" e "III", desde a última emissão da Declaração de Inscrição perante o COMDPI, a organização proponente poderá apresentar, conjuntamente com a



referida Declaração, **manifestação formal** subscrita por seu representante legal, atestando a **ausência de quaisquer modificações relevantes** nos mencionados instrumentos. Nessa circunstância, restará dispensada a juntada de cópia do Estatuto Social e da Ata de Eleição da Diretoria.

5.8 – A capacidade técnica e operacional da OSC para executar o plano de trabalho independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto.

5.9 – A execução dos projetos custeados com recursos do FUNDIPI e do Município de Araxá, deverá se limitar ao território do município de Araxá/MG, motivo pelo qual somente serão analisados pela Comissão de Seleção os projetos apresentados por organizações da sociedade civil sediadas ou com funcionamento e atendimentos de usuários do município de Araxá/MG, inscritas no COMDPI, limitando-se a execução do objeto proposto no plano de trabalho ao território municipal.

5.9 – Caso se verifique a ausência ou irregularidade na documentação exigida no item 5.6.1, exceto quanto ao plano de trabalho exigido no subitem VI, a Comissão de Análise e Seleção de Projetos poderá conceder um prazo de até 05 (cinco) dias corridos para que a organização da sociedade civil regularize a documentação exigida no certame.

5.10 – Caso a irregularidade ou ausência de quaisquer dos documentos exigidos no processo de inscrição não seja sanada no prazo assinalado pela Comissão de Análise e Seleção, a proposta será eliminada do processo seletivo e o projeto apresentado não será avaliado.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1 – Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DA PESSOA IDOSA são de natureza pública, devendo ser regidos pelo mesmo regramento normativo concernente à gestão dos recursos públicos em geral, estando sujeitos, portanto, à incidência das Leis Federais nº 4.320/64 (Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), Lei nº 8.429/92 (Improbidade Administrativa), Lei Complementar nº 101/100 (Responsabilidade Fiscal) e Lei 13.019/2014 (Regime Jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil), sendo, destarte, vedada a participação de Organização da Sociedade Civil que tenha como dirigente pessoa:

6.1.1 - Cujas contas relativas às parcerias anteriormente celebradas com a Administração Pública tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou

Secretaria Municipal de Assistência Social Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDPI



Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

6.1.2 - Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo público efetivo, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, enquanto durar a inabilitação.

6.1.3 - Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

6.2 – É vedada a participação de Organização da Sociedade Civil cujo dirigente seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:

a) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

b) membros do Poder Legislativo: Vereadores;

c) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

6.3 – É vedada a contratação ou remuneração, com os recursos repassados na parceria, de servidor ou empregado público, exceto daqueles que exerçam cargo ou emprego de professor na rede pública ou cargos ou empregos privativos de profissionais da área de saúde, com profissões regulamentadas, em órgãos ou entidades da Administração direta e indireta de qualquer ente da federação, e desde que haja compatibilidade de horários entre o cargo ou emprego público exercido e a carga horária de trabalho no projeto, ou, caso se trate de prestador de serviços como pessoa física ou jurídica, tal atividade não seja realizada durante sua jornada de trabalho na Administração Pública, observando-se, em todo caso, as disposições da Lei Municipal n.º 7.322, de 12 de março de 2019.

6.4 – É vedada a remuneração, com recursos repassados na parceria, de servidor público que esteja investido em cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

6.5 – É vedada a contratação ou remuneração pela organização da sociedade civil, com os recursos vinculados à parceria, de servidor ou empregado público que integre, na Administração Municipal, comissão de seleção ou comissão de monitoramento e avaliação de projetos.

6.6 – É vedado o uso do recurso para despesas que não se identifiquem diretamente com as ações aprovadas no plano de trabalho executado.

6.7 – É vedado o pagamento de colaboradores ou prestadores de serviços que não estejam diretamente ligados às ações do projeto.



6.8 – É vedado o pagamento mediante recibos simples ou documentos sem valor fiscal ou contábil.

6.9 – É vedado o financiamento das políticas públicas sociais básicas em caráter continuado que já disponham de fundo específico nos termos definidos pela legislação pertinente.

6.10 – As compras e contratações pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso dos recursos da parceria, considerarão as práticas de mercado e observarão os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, e deverão ser realizadas mediante cotações de preços e pesquisas realizadas para as compras e contratações, com cópias dos documentos comprobatórios para fins de prestação de contas da execução da parceria, observando-se o que dispõe o artigo 55 do Decreto Municipal 2.229/2016.

6.11 – A infração às vedações e impedimentos, e a não observância às obrigações, previstos no presente edital sujeita o infrator às sanções administrativas previstas na Lei n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 2.229/2016, ainda que sejam apuradas no curso da vigência do instrumento de parceria celebrado, sem prejuízo de sanções judiciais de natureza cível ou criminal, a serem requeridas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, pela Procuradoria do Município ou pelo órgão competente do Ministério Público.

6.11.1 – Conforme art. 73, da Lei 13.019/2014, pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste instrumento de chamamento público, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

7. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 – As propostas de parceria apresentadas pelas organizações da sociedade civil serão avaliadas por uma Comissão de Avaliação e Seleção de projetos constituída por membros

Secretaria Municipal de Assistência Social Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDPI



do COMDPI, que será formada por membros governamentais e não governamentais, respeitando-se a paridade, a qual emitirá parecer de acordo com os critérios de análise constantes neste edital e na legislação referida, que será submetido à plenária do colegiado para julgamento final, sem prejuízo da observância da legislação nacional, estadual e municipal de regência da política de atendimento aa pessoa idosa, especialmente pela Lei Federal nº 10.741/2003- Estatuto da pessoa idosa e Lei n.º 8842/1994 - Política Nacional da pessoa idosa.

7.2 – A Comissão de Avaliação e Seleção contará com o assessoramento técnico prestado pelo setor responsável pela regulação da Central de Vagas Sociais, regulamentada pela Resolução nº 35/COMDPI/2024, através da participação de um de seus técnicos, na análise das propostas.

7.3 – A execução dos projetos deverá se limitar ao território do município de Araxá-MG, motivo pelo qual somente serão analisados pela Comissão de Seleção os projetos apresentados por organizações da sociedade civil sediadas ou com representação atuante e reconhecida no município de Araxá-MG, inscritas no COMDPI.

7.4 – A Comissão de Seleção se reunirá na sede da Casa dos Conselhos, onde o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e avaliará os projetos apresentados e inscritos no processo de Chamamento Público, emitindo em seguida seu respectivo parecer, pelo qual indicará ao COMDPI a aprovação ou reprovação dos projetos apresentados e seus respectivos valores, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo para apresentação dos projetos pelas organizações da sociedade civil proponentes.

7.5 – No trabalho de avaliação das propostas, a Comissão de Seleção poderá, a seu critério, realizar diligências visando a obtenção de esclarecimentos que a auxiliem na sua tomada de decisão, devendo as organizações e associações proponentes franquear o acesso às suas instalações e às informações do projeto.

7.6 – As deliberações da Comissão de Seleção serão sempre tomadas por maioria simples, independentemente de observância de paridade entre as representações governamental e não-governamental.

7.7 – Fica impedida de participar da Comissão de Seleção dos projetos pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes do chamamento público.

7.8 – Concluídos os trabalhos de avaliação, a deliberação da Comissão de Seleção, manifestada em parecer escrito, será submetida à aprovação ou reprovação do plenário do colegiado, o qual decidirá na forma de resultado preliminar, em conformidade com o item 9.2 deste edital.



8. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1 – Após a verificação da documentação especificada no item 5.6.1 deste edital, os projetos apresentados que estejam em conformidade com os parâmetros exigidos serão analisados pela Comissão de Avaliação e Seleção, conforme os critérios de julgamento descritos na tabela a seguir:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	ITEM	ELEMENTO DE AVALIAÇÃO	PONTOS
Adequação	<p>1 - Adequação da proposta com as diretrizes e ações prioritárias deste edital.</p> <p>2 – Do nexo de causalidade entre esta realidade e o objeto proposto.</p> <p>3 – Benefícios gerados com ações interventivas que atendam de forma proativa as demandas do público alvo.</p> <p>4 – A proposta demonstra capacidade técnica operacional da proponente</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Atendeu aos 4 itens do quesito satisfatoriamente – 20 pontos. • Atendeu a 3 itens do quesito satisfatoriamente – 15 pontos. • Atendeu a 2 itens do quesito satisfatoriamente – 10 pontos. • Atendeu a 1 item do quesito satisfatoriamente – 05 pontos. • Não atendeu a nenhum item do quesito - 0 pontos. 	20 pontos
Consistência e coerência	<p>1 - Evidenciação de indicadores desta realidade alinhado com as metas e os prazos para execução</p> <p>2- Descrição da realidade que se pretende modificar pelo objeto da parceria proposta</p> <p>3- Caracteriza o público alvo de forma quantitativa e qualitativa.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Grau pleno de atendimento – proposta aderente às 3 diretrizes das diretrizes propostas nos eixos temáticos – 30 pontos. • Grau satisfatório de atendimento – proposta aderente ao eixo temático – 15 pontos. • O não atendimento ou o atendimento insatisfatório - 0 pontos. 	30 pontos
Exequibilidade	<p>1 - A proposta demonstra capacidade técnica com recursos humanos de acordo com descrito</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Grau pleno de atendimento – proposta aderente ao eixo temático – 30 pontos. 	30 pontos

Secretaria Municipal de Assistência Social
 Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDPI



	<p>no item 3.2 desse edital e materiais compatíveis com a execução do objeto e alcance das metas.</p> <p>2 - A metodologia aponta, de forma clara e bem definida, como as ações serão executadas, incluindo os procedimentos, instrumentos necessários e, os detalhes técnicos para a sua execução.</p> <p>3 - O plano de aplicação discrimina todos os recursos necessários para a execução da proposta incluindo os procedimentos, instrumentos e detalhes técnicos e recursos humanos de acordo com escrito no item 3.2, zelando pelo princípio da economicidade.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Grau satisfatório de atendimento – proposta aderente a pelo menos duas das diretrizes propostas nos eixos temáticos – 15 pontos. • O não atendimento ou o atendimento insatisfatório - 0 pontos. 	
Relevância e impacto social	<p>1Potencial para transformação e superação das situações de vulnerabilidade e risco social, de acordo com a descrição da realidade apresentada.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Possui, plenamente, considerando a capacidade técnica e operacional, de dar acolhida digna, não asilar, mantendo a autonomia e condições de manutenção da saúde - 10 pontos • Possui parcialmente, considerando a capacidade técnica e operacional, de dar acolhida digna, não asilar, mantendo a autonomia e condições de manutenção da saúde – 5 pontos • Não possui: 0 pontos 	10 pontos
Atendimento ao público prioritário	<p>Verificação se a proponente possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade, acessibilidade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Possui plenamente - 10 pontos • Possui parcialmente – 5 pontos • Não possui: 0 pontos 	10 pontos

Secretaria Municipal de Assistência Social
 Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDPI



	para o desenvolvimento da atividade ou projeto. Verificar o número de atendimentos por grau de dependência. Nº de Atendidos Grau I Nº de Atendidos Grau II Nº de Atendidos Grau III		
	Pontuação Máxima Global		100 pontos

8.2 – A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

8.3 – Cada um dos 05 (cinco) critérios de avaliação constantes da tabela acima serão avaliados e pontuados pela Comissão de Seleção.

8.4 – Serão classificadas apenas as propostas que obtiveram pontuação igual ou superior a 70 (setenta) pontos.

8.5 – Serão automaticamente desclassificadas/eliminadas do processo seletivo as propostas que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir explicitadas:

- a. Apresentarem propostas sem o envelope lacrado e devidamente encadernado;
- b. Apresentarem propostas que não apresentem os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- c. Apresentarem propostas que não indiquem um quadro de recursos humanos conforme descrito no item 3.2, claro e definido para realização da parceria com breve descrição do papel de cada profissional indicado;
- e. Apresentarem propostas que não apresentam a descrição da realidade social objeto da parceria e seu nexos com as atividades previstas no projeto proposto;
- f. Obterem pontuação inferior a 70 (setenta) pontos;

8.6 – A Comissão de Seleção poderá propor adequações aos projetos durante o prazo do processo de seleção e classificação, nos seguintes termos:

- a. Propor ou recomendar readequações no plano de trabalho de modo a potencializar e/ou maximizar os resultados pretendidos.
- b. Propor ou recomendar readequações financeiras no plano de trabalho de modo que contribua para a consonância entre as ações/atividades propostas e os recursos financeiros solicitados.
- c. Propor ou recomendar readequações a qualquer título que possam contribuir para garantia do uso eficiente dos recursos públicos com foco no beneficiário final.

8.7 – Havendo empate na classificação das propostas, a Comissão de Seleção deverá observar os seguintes critérios para fins de desempate:



a. será escolhida prioritariamente a proposta que tenha maior pontuação obtida na somatória dos critérios de julgamento: Consistência e coerência; Exequibilidade e Atendimento ao público prioritário da tabela acima;

b. persistindo o empate, **será utilizado como critério de desempate o tempo de experiência prévia com efetividade na execução do objeto da parceria ou em atividades de natureza semelhante no desenvolvimento de outros projetos, cujo acesso aos usuários seja gratuito as pessoas idosas socialmente vulneráveis.**

8.8 – A comissão de Seleção poderá promover visita técnica à organização da sociedade civil proponente ou em locais onde serão desenvolvidas as atividades do plano de trabalho com objetivo de esclarecer dúvidas acerca da proposta, contribuindo para a emissão do parecer técnico que definirá a ordem de classificação do projeto.

8.9 – Após a atribuição de pontuação pela Comissão de Seleção a cada um dos projetos apresentados pelas organizações da sociedade civil, esta deverá elaborar parecer justificando as notas atribuídas a cada proposta e a respectiva lista classificatória das mesmas, os quais serão apresentados ao plenário do COMDPI.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 – Compete à plenária do COMDPI aprovar resultado preliminar do presente processo de Chamamento Público, mediante votação aberta do parecer indicativo da Comissão de Seleção, a ser realizada em sessão ordinária ou extraordinária.

9.2 – O resultado preliminar da seleção será publicado no Diário Oficial do Município (DOMA), sendo assegurada a todos os interessados o direito de interpor recurso administrativo contra a decisão no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial.

9.3 – Os recursos interpostos pelos proponentes neste Chamamento Público serão dirigidos à Presidência do COMDPI, a qual os submeterá à análise pela Comissão de Seleção, que emitirá seu parecer sobre o pedido a apreciação do plenário do colegiado, que fará seu julgamento em sessão ordinária ou extraordinária a ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao prazo final para interposição de recursos, conforme o disposto no item 9.2, sendo que a decisão recorrida poderá ser mantida ou reformada pelo plenário do COMDPI.

9.4 – Após o julgamento dos recursos interpostos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o COMDPI, mediante Resolução, deverá homologar e divulgar no DOMA o resultado final do julgamento das propostas apresentadas.



9.4.1 – O resultado do julgamento das propostas será lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas, com a respectiva pontuação, discriminando as organizações da sociedade civil selecionadas e as desclassificadas.

9.5 – A formalização do instrumento jurídico da parceria objeto do presente certame perante a Administração Municipal e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa se dará em conformidade com o que estabelecem a Lei n.º 13.019/2014 e o Decreto Municipal n.º 2.229/2016, bem como a respectiva execução do objeto pactuado, a liberação dos recursos, o monitoramento e a avaliação da parceria avençada com recursos do FUNDIPI, inclusive no que se refere à prestação de contas mensais e anuais dos recursos recebidos.

10. DA CONVOCAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SELECIONADAS

10.1 - Após a homologação e publicação do resultado final do julgamento das propostas, o COMDPI convocará, mediante Resolução publicada no DOMA, as organizações da sociedade civil selecionadas, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresentem os documentos necessários à para a celebração do instrumento de parceria, de acordo com os requisitos previstos neste edital e no Decreto Municipal n.º 2.229/2016, em data e local designados na Resolução de convocação.

10.2 - As organizações da sociedade civil convocadas **deverão protocolar na Casa de Apoio aos Conselhos Municipais**, os seguintes documentos para a celebração do instrumento de parceria, com envio simultâneo de cópia digitalizada do Plano de Trabalho final aprovado, em formato de arquivo PDF para o endereço eletrônico projetosconselhos@araxa.mg.gov.br:

a) 2 VIAS DO PLANO DE TRABALHO, que deverão conter:

- Identificação da organização;
- Breve histórico da organização;
- Caracterização da Proposta:
 - Título da proposta
 - Fundamentação Legal
 - Tipo de atendimento ou ação;
 - Período de execução
 - Objetivo Geral – (Indicação o que se pretende atingir);
 - Objetivo Específico – (O que se propõe executar e os resultados esperados);



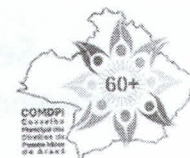
- Justificativa – (Por que o projeto deve ser implementado? Apresentar dados estatísticos do público a serem atendidas, suas necessidades sociais, o diagnóstico social que justifique sua atuação);
- Público Alvo:
 - Número de beneficiários a ser atendido;
 - Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
 - Metodologia de trabalho;
- Cronograma de execução:
 - Descrição das etapas e fases a serem atingidas;
 - Descrição das metas quantitativas;
 - Descrição das metas qualitativas
 - Impactos Sociais – O que vai mudar com as ações implementadas;
 - Monitoramento e avaliação – prever como o projeto será acompanhado e avaliado.
- Valor da proposta/contrapartida;
- Cronograma de desembolso financeiro;
- Declaração;
- Reservado à concedente.
- b)** Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria (ANEXOS QUADROS);
- c)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (no mínimo 01 ano com cadastro ativo);
- d)** Comprovante de experiência prévia na realização, com efetividade no objeto da parceria de no mínimo 01(um) ano.

d.1). Para a comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, poderão ser admitidos, sem prejuízo de outros:

d.1.1) instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados

Secretaria Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDPI



alcançados, emitidos pelo representante legal ou estatutário da concedente ou contratante;

d.1.2) declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário da concedente ou contratante;

d.1.3) declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade;

- e) Comprovação de capacidade técnica operacional da organização da sociedade civil com uma lauda, demonstrando a experiência com objeto do projeto desenvolvido, acompanhado de no máximo 10 (dez) fotos;
- f) Cópia do Estatuto Social vigente, com as alterações previstas pela Lei 13.019/2014, e da ata de eleição da diretoria atual, registrados em Cartório, pelo qual se possa averiguar se a finalidade institucional da entidade é compatível com o objeto da parceria a ser celebrada;
- g) Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, com respectivos cargos que ocupam, acompanhada de seus endereços residenciais, número documento de Identidade e número de inscrição no CPF;
- h) Cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;
- i) Cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;
- j) Comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo os referentes à telefonia móvel;
- k) Cópia do comprovante do exercício pleno da propriedade do imóvel onde a organização da sociedade civil presta atendimento direto a pessoa idosa, mediante apresentação de cópia autenticada da Certidão de Registro Imobiliário, com matrícula atualizada, quando se tratar de imóvel próprio, ou do Termo de Comodato ou Cessão de Uso com prazo de duração mínimo de 10 (dez) anos, conforme artigo 36, alínea "J", do Decreto Municipal n.º 2.2229/2016, e deverá apresentar documento comprobatório do ato jurídico pertinente;
- l) Atestado de inscrição e funcionamento vigente, expedido pelo COMDPI;
- m) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDPI



- n) Certidão de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;
- o) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- p) Certidão negativa de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;
- q) Certidão negativa de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;
- r) Alvará de funcionamento;
- s) Declaração assinada pelo dirigente da proponente selecionada atestando que não é agente político ou membro do Ministério Público e nem dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal ou seu respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até segundo grau.
- t) Declaração, sob as penas da lei, de que a organização da sociedade civil classificada não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, atestando especialmente que:
 - t.1) a organização proponente não teve suas contas rejeitadas pela administração pública federal, estadual ou municipal nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou tenha sido reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
 - t.2) a organização proponente não foi punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, ou, ainda, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - t.3) a organização proponente não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
 - t.4) a organização proponente não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

Secretaria Municipal de Assistência Social Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDPI



- t.5) a organização proponente não tem entre seus dirigentes pessoa que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- u) Declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de empresa (s) pertencente (s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;
- v) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo situação de aprendiz;
- w) Declaração, sob as penas da lei, de que se houver contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que seja feita nos moldes da Lei Municipal nº 7.322, de 12 de março de 2019.
- 10.2 – As declarações acima referidas deverão ser assinadas pelo representante (s) estatutário (s) ou dirigente (s) da OSC.
- 10.3 – Serão consideradas regulares, para os fins deste edital, as certidões positivas com efeito de negativas referidas nas alíneas “m” a “k”, do item 10.2, por força de parcelamento ou demais hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário ou trabalhista.
- 10.4 – Caso se verifique na fase de habilitação a inveracidade das declarações ou a desconformidade dos documentos apresentados, ou que as certidões estejam com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC selecionada será notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, regularizar a documentação, sob pena de ser considerada inabilitada e impedida de celebrar parceria com o Município no âmbito do presente Chamamento Público, sendo, portanto, eliminada do processo de Chamamento Público por descumprimento de requisitos legais.
- 10.5 – Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada e aprovada pelo COMDPI.

Secretaria Municipal de Assistência Social Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDPI



10.6 – Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos na fase de habilitação pelo Departamento de Convênios do Município.

11. DO MONITORAMENTO DAS INSTITUIÇÕES SELECIONADAS – Após a formalização do instrumento de parceria, a Organização da Sociedade Civil selecionada estará sujeita à fiscalização pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, pelo órgão regulador da Central de Vagas Sociais e pelo Gestor do termo de fomento, que terão amplo acesso às dependências e aos documentos da ILPI ou da Casa-lar, podendo realizar visitas técnicas às entidades e requisitar documentos a qualquer tempo, bem como praticar quaisquer outras ações que visem monitorar a adequada aplicação do recursos públicos disponibilizados.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1 – As Organizações da Sociedade Civil interessadas poderão impugnar este edital no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOMA.

12.2 – Não serão acolhidas as impugnações protocoladas fora do prazo legal, nem aquelas subscritas por representante não habilitado legalmente ou que não tenha poderes ou procuração por instrumento público para representar a instituição.

12.3 – O pedido de impugnação ao edital deverá ser formalizado por escrito e deve ser protocolado no Centro de Apoio aos Conselhos Municipais, situado à Rua Padre Jacinto, nº 90 – Centro, em Araxá/MG, das 12h00 às 18h00.

12.4 – As impugnações ao edital serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de protocolo do pedido no COMDPI, cujo resultado será publicado no Diário Oficial do Município – DOMA.

12.5 – Não caberá interposição de recurso administrativo da decisão da Comissão de Seleção que indeferir a impugnação deste edital.

13. DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos serão suplementados pela Lei nº 13.019/2014, no que couber.

Marcus Rodrigues dos Santos


Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Araxá

Secretaria Municipal de Assistência Social
 Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDPI



ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ Secretaria Municipal de Ação Social Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Araxá</p>		Espaço Reservado Nº Plano de Trabalho: Nº do Protocolo: Nº do Termo:	
PLANO DE TRABALHO			
CONCEDENTE			
1 - RAZÃO SOCIAL:		2 - CNPJ	
1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
1 - RAZÃO SOCIAL:		2 - CNPJ	
3 - ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro)			
4 - CIDADE	5 - CEP	6 - DDD/TELEFONE	7 - WHATSAPP
8 - CONTA CORRENTE	9 - BANCO	10- AGÊNCIA	11 - PRAÇA DE PAGAMENTO
12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		13 - CPF:	
14 - CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR	15 - CARGO	16 - DATA VENC. MANDATO	
17 - ENDEREÇO RESIDENCIAL		18 - CEP	
19 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO		20 - REGISTRO PROFISSIONAL (se houver)	

Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDPI



21 - ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail)		22 - REGIONAL DO ÓRGÃO:		
23 - REPASSE DE CARACTERIZAÇÃO ESPECIAL (Calamidade Pública, Educação, Saúde, Assistência Social):				
II - OUTRO PARTÍCIPE				
1 - TIPO		2 - NOME		3 - CNPJ
4 - ENDEREÇO		5 - BAIRRO		6 - CEP
7- DIRETORIA REGIONAL	8- REGIST. CONCEDENTE	9- BANCO	10-AGÊNCIA	11-CONTA
12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		13 - IDENTIDADE:		14 - ÓRGÃO EXPEDIDOR:
15 - CPF:		16 - CARGO		17 - DATA VENC. MANDATO
OUTRO PARTÍCIPE				
1 - TIPO		2 - NOME		3 - CNPJ

4 - ENDEREÇO		2 - NOME		3 - CNPJ	
7- DIRETORIA REGIONAL	8- REGIST. CONCEDENTE	9- BANCO	10- AGÊNCIA	11- CONTA	
12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		13 - IDENTIDADE:		14 -	
15 - CPF:		16 - CARGO		17 - DATA VENC. MANDATO	

III - BREVE HISTORICO DA ORGANIZAÇÃO:

--

IV - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - TÍTULO DA PROPOSTA	
2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	
3 - TIPO DE ATENDIMENTO/AÇÃO	
4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:	
INÍCIO:	TÉRMINO:

Secretaria Municipal de Assistência Social
 Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDPI



5 – OBJETIVO GERAL						
6. OBJETIVOS ESPECIFICOS						
7 – JUSTIFICATIVA						
8 - PUBLICO ALVO						
9 - PESSOAS BENEFICIADAS						
QUANTIDADE				DESCRIÇÃO		
10 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA						
11 – METODOLOGIA DE TRABALHO						
12 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO						
ETAPA	FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
13 – METAS QUANTITATIVAS						
14 – METAS QUALITATIVAS						
15 – IMPACTOS SOCIAIS						
16 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO						
17- VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA						
ESPECIFICAÇÃO		VALOR	%	OBSERVAÇÃO		
SOLICITADO AO CONCEDENTE						
CONTRAPARTIDA						
OUTRAS FONTES						
PARLAMENTAR						
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA						
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA						
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR CONCEDENTE		VALOR PROPONENTE		

V - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

1 - CONCEDENTE

Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDPI



MÊS	ANO	VALOR

2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

MÊS	ANO	VALOR

VI - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto à Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de Araxá ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data

Nome/Assinatura do Titular ou Representante do(a) Proponente

Venho submeter à apreciação de V. Sa. O presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos por meio de convênio.

Assinatura do Representante Legal

Data

Nome Legível

Nº de Identidade e CPF

Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDPI



VII - RESERVADO À CONCEDENTE

1 - PARECER TÉCNICO

CÓDIGO DO PLANO:

TÍTULO DO PLANO:

PARECER (Favorável / Não Favorável):

TEXTO DO PARECER:

Técnico da Secretaria _____, Matrícula _____

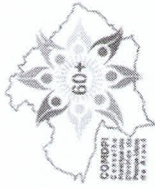
Data _____

Diretor Matrícula _____

Data _____

2 - OBSERVAÇÃO

Secretaria Municipal de Assistência Social
 Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDPI



12 - QUADRO DETALHADO DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

a) Pessoal e Encargos

Meta	Etapa		Descrição Detalhada	Carga Horária	Qdade	Unidade de Fornecimento	Valor da Nota Fiscal	Salário + Tributos	Valor Mensal Total	Valor Anual Total	Salário Total Mensal	
	Fase	Concedente									Proponente	
TOTAL GERAL												

Secretaria Municipal de Assistência Social
 Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDPI



b) Material Permanente

Meta	Etapa Fase	Descrição detalhada	Cidade	Unidade de Fornecimento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Concedente	Proponente
TOTAL GERAL								

c) Material de Consumo

Meta	Etapa Fase	Descrição detalhada	Cidade	Unidade de Fornecimento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Concedente	Proponente

